



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
2690/91	011

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal Nº 2.690

**EMENTA: INSTITUI O TOMBAMENTO DO CENTRO DE PUERICULTURA DO HOSPITAL DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado de valor histórico-arquitetônico para efeito de tombamento, o prédio do Centro de Puericultura do Hospital da Companhia Siderúrgica Nacional, situado na esquina das Ruas 33 e 16, na Vila Santa Cecília, para efeito de preservar suas características originais.

Artigo 2º - O presente tombamento será feito de conformidade com a Lei Municipal nº 2.075 de 06 de novembro de 1.985.

Artigo 3º - O tombamento de que trata o Artigo 1º, será oportunamente submetido ao Conselho Municipal de Cultura para as providências de sua inscrição e expedição do documento necessário ao Registro de Imóveis.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de outubro de 1991.

  
WANILDO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 101/91  
Autor: Vereador Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal

lcp.



